



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Rua Getúlio Vargas, s/n - Centro
CNPJ: 01.612.512/0001-71

Lei nº 241/2007

Baraúna, 16 de março de 2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS, VINCULAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;

III - Examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB é composto de 10 (dez) membros titulares, nomeados pelo Prefeito, da seguinte forma:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II - um representante dos professores da educação básica pública;

III - um representante dos diretores das escolas públicas;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;

Lei Municipal nº 241/07

V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública; e

VII - um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º. Todos os membros do Conselho, salvo o representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, serão indicados pelos seus pares, mediante expediente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, que os designará para o exercício de suas funções.

§ 2º. O Prefeito indicará e nomeará o representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 3º. Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para mandato subsequente.

§ 4º. São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito e do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

§ 5º. O Conselho elegerá dentre seus membros efetivos o seu Presidente, sendo impedido de ocupar a função o representante do Poder Executivo.

§ 6º. O exercício da função do Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB terá o seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno, em obediência às seguintes normas básicas

I - As sessões plenárias serão realizadas 01 (uma) vez por mês, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente ou por requerimento escrito pela maioria dos seus membros efetivos;

II - A convocação para as sessões extraordinárias será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

III - As decisões do Conselho terão a forma de Resolução, devendo ser oficialmente publicadas;

IV - As sessões do Conselho serão públicas e precedidas da necessária divulgação;



Lei Municipal 241/07.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB correrão à conta da dotação orçamentária vigente destinada à Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário



MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO SILVA
Prefeita Constitucional